

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 217/99

De 24 de agosto de 1999.

INCORPORA AOS VENCIMENTOS FUNCIONAIS O ABONO ESPECIAL CONCEDIDO PELA LEI N.º 205/99, DE 15 DE JUNHO DE 1.999.

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 24/08/99, e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos funcionais e/ou proventos de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Cerro Negro, o abono especial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, concedido pela lei n.º 205/99, de 15 de junho de 1999.

Art. 2º - A incorporação a que se refere o caput do artigo anterior, dar-se-á para todos os efeitos, a partir de 1.º de setembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 24 de agosto de 1999.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito Municipal